



MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.545, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L.C. Nº 010/2022, de 14 de Junho de 2022.

**ALTERA A LEI Nº 1.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS FECHADOS E SUA CONSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Exclui o *inciso VI* - do art. 15 da Lei 1.686, de 20 de outubro de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15**

**[...]**


**VI**— ~~Caso o loteamento esteja dentro ou distante até 100,00 metros da última edificação do perímetro urbano da cidade, deverá permanecer aberta para uso da população em geral, toda área verde ou de lazer, conforme dispuser o contrato de responsabilidade. Ficam excluídos desta disposição os loteamentos implantados em área de expansão urbana que estejam a mais de 100,00 metros da última edificação do perímetro urbano da cidade.”~~

**“VII** – Toda área verde ou de lazer que esteja dentro ou distante até 100,00 metros da última edificação do perímetro urbano, serão de responsabilidade do empreendimento, sua total manutenção, sendo vedada a disponibilidade de servidores municipais no interior dos loteamentos.”

**Artigo 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Piratininga, 09 de Setembro de 2022.



  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo